



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2655/2024

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 041/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I Do Fundo Municipal para o Esporte

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - Aluguéis dos espaços de esportes;
- III - Taxas de eventos esportivos;
- IV - Participação nas bilheterias de jogos e eventos esportivos;
- V - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- VII - Cobranças de alvará de serviços de cunho esportivo;
- VIII - Penalidades sofridas em eventos, que contemplem em seu regulamento multas;
- IX - Utilização, parcial ou total de espaços, nos eventos esportivos, como bares e cantinas.
- X - Vincular a Lei Pelé ao fundo municipal;
- XI - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- XI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ**

§2.º – Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 3% (três por cento) das sobras orçamentárias do Poder Legislativo, para o Fundo Municipal de Esporte.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** – Melhorar a oferta esportiva nos níveis de formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda vida e esportes de inclusão;
- II** – Vestimenta e acessórios compatíveis para cada modalidade esportiva;
- III** – Competições oficiais e competições extras oficiais;
- IV** – Contratações técnicas, profissionais e capacitação;
- V** – Translado, alimentação e hospedagem de atletas e dirigentes esportivos nas competições;
- VI** – Aquisição de transporte específico para o esporte;
- VII** – Construções/reformas de locais para prática esportiva;
- VIII** – Subsidiar atletas destaques com bolsa atleta;
- IX** – Auxiliar e subsidiar os atletas e dirigentes lesionados em competições de representatividade municipal;
- X** – Subsidiar o esporte dos clubes municipais que estejam de acordo com a legislação para prestação de contas;
- XI** – Subsidiar despesas provenientes dos eventos esportivos para comunidade como, premiações, arbitragem e segurança.
- XII** – Subsidiar a educação física escolar, como berço para futuros atletas;
- XIII** – Melhorar a segurança dos espaços de esporte e lazer;
- XIV** – Compra de materiais esportivos, eletrônicos e materiais de escritórios;
- XV** – Subsídio ao técnico, como horas extra quando necessário;
- XVI** – Subsidiar exames de aptidão física e outras necessidades que as competições exigem de atletas e dirigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Capítulo IV Prestação de Contas

Art. 6.º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7.º - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas, anualmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8.º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

LEI Nº 2655/2024

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 041/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I Do Fundo Municipal para o Esporte

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - Aluguéis dos espaços de esportes;
- III - Taxas de eventos esportivos;
- IV - Participação nas bilheterias de jogos e eventos esportivos;
- V - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- VII - Cobranças de alvará de serviços de cunho esportivo;
- VIII - Penalidades sofridas em eventos, que contemplem em seu regulamento multas;
- IX - Utilização, parcial ou total de espaços, nos eventos esportivos, como bares e cantinas.
- X - Vincular a Lei Pelé ao fundo municipal;
- XI - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- XI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

§2.º – Fica o Poder Executivo obrigado a destinar 3% (três por cento) das sobras orçamentárias do Poder Legislativo, para o Fundo Municipal de Esporte.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** – Melhorar a oferta esportiva nos níveis de formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda vida e esportes de inclusão;
- II** – Vestimenta e acessórios compatíveis para cada modalidade esportiva;
- III** – Competições oficiais e competições extras oficiais;
- IV** – Contratações técnicas, profissionais e capacitação;
- V** – Transporte, alimentação e hospedagem de atletas e dirigentes esportivos nas competições;
- VI** – Aquisição de transporte específico para o esporte;
- VII** – Construções/reformas de locais para prática esportiva;
- VIII** – Subsidiar atletas destaques com bolsa atleta;
- IX** – Auxiliar e subsidiar os atletas e dirigentes lesionados em competições de representatividade municipal;
- X** – Subsidiar o esporte dos clubes municipais que estejam de acordo com a legislação para prestação de contas;
- XI** – Subsidiar despesas provenientes dos eventos esportivos para comunidade como, premiações, arbitragem e segurança.
- XII** – Subsidiar a educação física escolar, como berço para futuros atletas;
- XIII** – Melhorar a segurança dos espaços de esporte e lazer;
- XIV** – Compra de materiais esportivos, eletrônicos e materiais de escritórios;
- XV** – Subsídio ao técnico, como horas extra quando necessário;
- XVI** – Subsidiar exames de aptidão física e outras necessidades que as competições exigem de atletas e dirigentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2233

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Art. 5.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Capítulo IV **Prestação de Contas**

Art. 6.º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7.º - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas, anualmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8.º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo V **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 9.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2024 (20/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal